



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 15/06/2023

a 15/07/2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.589, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL FLORIANO-ES, A CAMPANHA “ABRIL  
BRANCO”, DEDICADA À POLÍTICA DE PROMOÇÃO  
DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do município de Marechal Floriano-ES, a campanha “Abril Branco”, dedicado à Política de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, visando estimular ações de prevenção de conflitos e violência escolar, a realizar-se, anualmente, no mês de abril.

§ 1º O mês a que se refere o “caput” deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos deste Município.

§ 2º No mês de que trata este artigo, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, poderão ser desenvolvidas atividades como realização de campanhas de esclarecimento, entre outras ações educativas, com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de conflitos em contexto escolar, buscando a eliminação dos mesmos, bem como, a promoção do bem-estar de toda a comunidade escolar, com o compartilhamento de medidas de sucesso entre estabelecimentos de ensino para o combate à violência, promovendo a cultura de paz nas escolas.

**Art. 2º** Para melhor efetivação da campanha “Abril Branco”, ora instituída, dedicada à conscientização e prevenção de conflitos e enfrentamento à violência escolar, buscando a eliminação dos mesmos, bem como, a promoção do bem-estar de toda a comunidade escolar, poderão ser desenvolvidas programações, em caráter informativo, com a realização de network, palestras, seminários, utilizando-se de recursos audiovisuais, voltadas à relevância, sobretudo, à valorização da integridade física de toda a comunidade escolar.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 12 de Junho de 2023.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.589 / 2023

EM, 12 / 06 / 2023

**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 048/2023 – Vereador Felipe Hulle Del Puppo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.